Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.450, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

dispõe sobre regularização de lotes urbanizados, viabilização de transferência, quando por absoluta necessidade, bem como possibilita a permuta de lotes, entre concessionários, mesmo que em loteamentos diferentes, desde que devidamente justificado.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 22 de novembro de 1993, Projeto de Lei nº 119/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A transferência de lotes urbanizados para terceiros só poderá ocorrer por uma única oportunidade, sempre com autorização da Prefeitura, desde que o concessionário tenha iniciado a construção e não consiga continuá-la.

Art. 2º - A transferência aludida no artigo anterior é cabível quando o concessionário comprovar ao Departamento de Promoção Social a sua impossibilidade financeira de continuar a obra iniciada ou ter necessidade de transferir sua residência para outro Município.

Art. 3º - Os pretendentes a aquisição dos lotes já concedidos deverão preencher as condições previstas na Lei Municipal 1.894, de 05 de dezembro de 1989, assim como terão de demonstrar que possuem condições financeiras de concluir a obra, dentro do prazo de 2 (dois) anos a partir da transferência, bem como apresentar o comprovante de haver recolhido junto à Tesouraria Municipal, uma Taxa correspondente a 20 (vinte) V.R.M. - Valor de Referência Municipal.

Parágrafo Único - O valor do recolhimento de que trata o caput do art. será destinado ao Fundo do Bem Estar Social, nos termos da Lei 2.408, de 27 de agosto de 1993.

Art. 4º - Os valores para fins de indenização ao cessionário que está transferindo o seu lote deverão ser de responsabilidade do novo cessionário e serão determinados previamente pela Comissão de Avaliação da Prefeitura que levará em conta o material